

Lei nº 65 - de 11-12-50

Delimita as áreas urbanas e suburbanas dos distri-

tos de Limonésia, Santana e Alegria.

A Câmara Municipal de Limonésia decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas urbanas e suburbanas dos distritos de Limonésia, Santana e Alegria, ficam, de acordo com o Decreto-lei n. 636, de 26 de julho de 1938, e, ainda, de acordo com o § 1 do art. 3º do Decreto-lei Estadual n. 106, de 30 de maio de 1938, delimitadas pelas linhas descritas nos memoriais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que acompanham esta lei e são partes integrantes dela.

Parágrafo Único. Os memoriais, depois de aprovados esta lei, serão transcritos em livro próprio da Câmara Municipal e passarão a pertencer ao arquivo da Prefeitura depois de, devidamente, transcritos em livro próprio daquela.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia de sua aprovação. Mandando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, quem a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Mun. de Limonésia, 11 de dez. de 1950.

- a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito Municipal
- a) José Gonçalves de Paula - Secretário.